



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.894 , de 20/12/2017

Processo: 78.219

## PROJETO DE LEI Nº. 12.428

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

Arquize-se

Diretor Legislativo

09/01/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.428**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.  Diretor  30/11/17	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. _____	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A <u>CJR/</u>  Diretor Legislativo 05/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 05/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 05/12/17
A <u>CFO</u>  Diretor Legislativo 06/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 06/12/2017	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 06/12/2017
A _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
S

OF. GP.L. nº 272/2017

Processo nº 5.510.5/2017

CAPITAL N. JUNDIAI ( DE ) 29/Nov/2017 15:25 078219

Jundiaí, 28 de novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca a ratificação dos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 5.510-5/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/12/17

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões Indicadas:  
  
  
Presidente  
05/12/17

APROVADO  
  
  
Presidente  
19/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.428

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados relativos aos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º Se enquadram na ratificação de que trata o “caput” deste artigo, os parcelamentos com prazos superiores a 12(doze) meses, classificando-se como dívida consolidada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 29 e respectivo § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os credores, respectivos créditos e forma de pagamento a que se refere o “caput” deste artigo se encontram arrolados no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, na forma indicada no “caput” do art. 1º ou cujas despesas se enquadrem no mencionado Programa e não foram ainda reconhecidas até a vigência desta Lei até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls. 05  
①

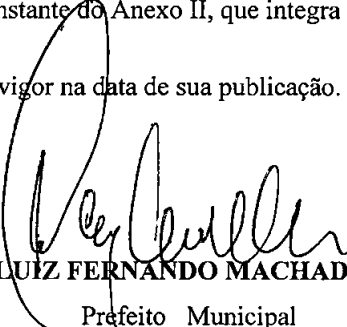
§ 1º Os extratos dos acordos celebrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05(cinco) dias úteis da data de sua celebração e divulgados no sítio eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)

§ 2º Após a celebração do acordo referido no “caput” será encaminhado uma via, por cópia, à Câmara Municipal, no prazo de até 20(vinte) dias contados da formalização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:  
08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00;                      08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00;  
08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00.

**Art. 4º** Fica ratificada a adesão formalizada em 18 de julho de 2017, do Município ao parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº13.485, de 2 de outubro de 2017, na forma constante do Anexo II, que integra a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.I



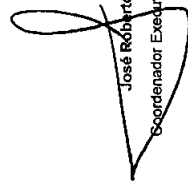
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

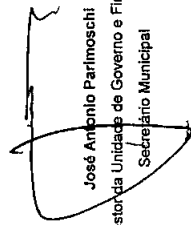
ANEXO I

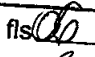
Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2020 a 2034	Dotação Operada (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transurb Transp. Urb. de Jundiá Ltda.	1.823.277,00	12	1.367.457,75	455.819,25			13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.32.00.0 13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.92.00.0	28/04/2017	28/03/2018
Hesse Emp. e Gerenciamento Ltda.	845.822,62	12	694.366,99	211.455,63			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Beta Clean & Service Ltda.	3.709.167,29	18	1.854.583,73	1.854.583,56			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.39.00.0	23/04/2017	23/09/2018
Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.	2.684.050,47	18	1.342.025,28	1.342.025,19			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Jundiariense Ltda.	1.954.965,77	18	977.482,97	977.482,80			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.965,77	18	877.482,96	877.482,81			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Companhia de Informática de Jundiá	595.435,11	18	198.478,47	396.956,64			14.01.10.122.0176.2811.3.3.90.93.00.0	26/07/2017	26/12/2018
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	731.196,37	18	203.110,11	487.464,24	40.622,02		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	21/08/2017	21/01/2019
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.600,95	24	591.600,36	788.800,48	197.200,12		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	23/04/2017	23/03/2019
Trail Infraestrutura Ltda.	18.701.579,61	24	7.013.092,41	9.350.789,76	2.337.697,44		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2019
Teclix Serviços Urbanos Ltda.	9.999.573,29	24	2.916.542,33	4.999.786,56	2.083.244,40		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	25/06/2017	25/05/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (*)	1.193.276,85	200	35.798,31	71.596,61	71.596,61	1.014.285,32	18.01.04.122.0174.3007.3.1.90.92.00.0	30/07/2017	28/02/2034
<b>Total</b>	<b>45.570.911,10</b>		<b>17.976.223,36</b>	<b>21.742.646,91</b>	<b>4.658.763,98</b>	<b>1.014.285,32</b>			

(\*) Valores Nominais - Base Abril/17 - Sujeitos a Correção Mensal pela Taxa SELIC

Jundiá, 23/11/17

  
José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

  
José Antonio Parlimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

fls. 

fls. 04

Anexo II



13839.722.375/2017-70.

17/

ANEXO II PEDIDO DE PARCELAMENTO

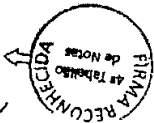
Handwritten signature and stamp: Marcos Alberto Fernandes Lima Tabelador do Seguro - Matr. 144528 31/07/2017

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

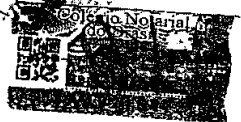
O Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Jundiaí, 18 de julho de 2017

Handwritten signature of Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito Municipal



Notary stamp: TABELA DE NOTAS DE JUNDIAÍ/SP. Reconheço a autenticidade da assinatura de LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO no documento sem valor econômico. Em testemunho da verdade, em Jundiaí, 25/07/2017. Por fim, R\$ 5,99 - Total: R\$ 5,99. NATHALIE CARPELLETI RIZZARDI. Escrivã





*Recebido em 14/01/17*

**Anderson Félix de Oliveira**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal  
 Chefe do SECAT DRF-JUN-SP  
 Matrícula SiaspCAD 1101279

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Jundiaí/SP  
 CNPJ do Ente Político: 145780103/0001-50

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

- ( ) Sim
- (x) Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

ATUALIZAÇÃO DE INSS

Valor de INSS sobre Férias - NÃO recolhido no período de 11/2015 a 04/2017.

MÊS/ ANO	BASE DE RECOLHIMENTO	INSS EMPREGADO	INSS ALÍQUOTA RAT	INSS PARTE EMPRESA (20%)	TOTAL A RECOLHER	JUROS	MULTA	TOTAL JUROS E MULTA	TOTAL MONTANTE + JUROS/MULTA
nov/15	19.586,84	1.714,55	311,74	3.317,37	5.143,96	1.015,36	1.028,73	2.044,09	7.187,75
dez/15	42.604,17	4.686,46	852,08	8.520,83	14.069,98	2.626,29	2.811,88	5.438,17	19.497,54
jan/16	127.480,90	14.022,90	2.549,62	25.496,18	42.068,70	7.437,75	8.413,74	15.851,49	57.920,18
fev/16	61.211,00	6.733,21	1.224,22	12.242,20	20.199,63	3.336,98	4.039,93	7.376,90	27.576,53
mar/16	45.305,51	4.983,61	906,11	9.051,10	14.990,82	2.311,40	2.990,15	5.301,55	20.252,38
abr/16	26.407,70	2.904,85	528,15	5.281,54	8.714,54	1.250,54	1.742,91	2.993,44	11.707,98
mai/16	22.418,70	2.466,06	448,37	4.483,74	7.396,17	975,82	1.479,62	2.455,44	9.853,61
jun/16	1.913.678,08	210.504,58	38.273,56	382.735,62	631.513,72	76.286,86	426.402,75	202.589,62	834.103,38
jul/16	80.071,63	8.807,88	1.601,43	1.601,43	26.423,64	2.869,61	5.284,72	8.154,32	34.577,97
ago/16	69.389,60	7.632,86	1.387,79	1.387,79	22.896,57	2.292,61	4.579,70	6.812,31	29.710,89
set/16	116.324,63	12.795,71	2.326,49	2.326,49	38.387,13	3.439,68	7.677,43	11.017,11	49.404,23
out/16	40.522,36	4.457,46	810,45	8.104,47	13.372,38	1.024,32	2.674,48	3.698,80	17.071,18
nov/16	20.618,00	2.267,98	412,36	4.123,60	6.809,94	444,98	1.360,79	1.805,77	8.609,71
dez/16	37.228,82	4.095,17	744,58	7.445,76	12.288,31	669,56	2.457,10	3.126,66	15.412,17
jan/17	73.054,79	8.036,03	1.461,10	1.461,10	24.108,08	1.104,15	4.821,61	5.925,76	30.083,84
fev/17	24.021,36	2.642,35	480,43	4.804,27	7.927,05	279,82	1.585,41	1.865,23	9.792,28
mar/17	26.084,27	2.869,27	521,69	5.216,85	8.607,81	235,85	2.721,55	1.957,41	10.565,21
<b>TOTAL</b>	<b>2.742.008,96</b>	<b>301.620,92</b>	<b>54.340,19</b>	<b>54.340,68</b>	<b>904.862,70</b>	<b>107.441,58</b>	<b>180.372,88</b>	<b>288.414,07</b>	<b>1.193.276,85</b>





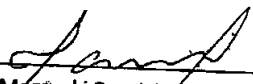
2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

Jundiaí, 18 de outubro de 2017

  
Paulo Mammyaki Pereira  
Procurador



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**Processo** : 13839.722375/2017-70  
**Interessado** : MUNICIPIO DE JUNDIAÍ  
**CPF/CNPJ** : 45.780.103/0001-50

Trata-se de pedido de inclusão no parcelamento especial, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a contribuições previdenciárias, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017.

Para a concessão do referido parcelamento, devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

No presente caso, constatamos que foram atendidas todas as exigências legais, conforme Pedido de Parcelamento e demais documentos de fls. 2/9, 11/15 e 17/18.

Desse modo, e no uso da competência conferida pelo art. 6º-B, inciso III, da Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017, DEFIRO o pedido de inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017.

Os valores indicados para o parcelamento, relativos a divergências apuradas em GFIP (v. fls. 11/15 e 16), foram cadastrados no débito nº 14.117.052-2, o qual foi suspenso no sistema de cobrança (v. fl. 19).

Nos termos do art. 11, §1º, da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, o débito indicado para inclusão no parcelamento especial está com a exigibilidade suspensa.

O ente federativo deverá observar o disposto no art. 6º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, isto é, efetuar o recolhimento em espécie de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**FÁBIO DELLA PASCHOA RODRIGUES**  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Equipe de Parcelamento  
Matrícula 1291246

Delegação de Competência – Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017



Ministério da Fazenda

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento autenticado digitalmente por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JUNDIAI em 30/10/2017.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se busca a ratificação dos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016 instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

Como é de conhecimento público, ao assumir a atual Administração se deparou com um déficit das contas públicas da ordem de aproximadamente de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) decorrentes de Restos a Pagar, sem lastro financeiro.

Na apreciação da situação fática constatou-se, que se trata de despesas processadas e não processadas, e sendo parte delas inclusive desprovida não só do lastro financeiro, como também do orçamentário.

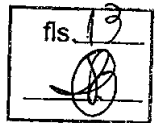
Nessa condição, preliminarmente, demandou a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido de se restaurar o equilíbrio das contas públicas.

Ocorre, todavia, diante da situação econômica do país, que afeta diretamente a saúde e liquidez financeira do Município, não restou outra alternativa senão a proposição de um parcelamento junto aos credores, após a regular liquidação da despesa, aferindo-se sua procedência e regularidade, na esteira da legislação de regência. (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64).

Com esse norte foi implantado o Programa acima referido, que previa três formas de quitação das pendências financeiras enquadráveis em Restos a Pagar processados e não processados (art. 3º do Decreto nº 26.794/17), tendo em vista que havia necessidade de se estancar de forma célere a constituição de débitos por parte do Município perante os fornecedores e os prestadores de serviços, inadimplência essa que poderia inclusive vir a comprometer a continuidade de tais fornecimentos e prestações de serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Com a adoção de tal medida, culminou-se por se converter dívidas de curto prazo, designadas tecnicamente como dívidas flutuantes em dívidas de médio e longo prazo, passando a serem classificadas como dívidas consolidadas, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso I da Lei Complementar nº101/00.

Nessa ordem de ideias, cabe considerar que o procedimento adotado, por equiparar-se a operação de crédito, nos termos do disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00, carece da necessária autorização legislativa.

Diante da atipicidade do caso, se busca no presente momento a ratificação dessa Egrégia Edilidade dos atos praticados com fulcro no Decreto antes referido, de sorte a se amoldar as exigências legais.

Registre-se, ainda, que a propositura objetiva ainda obter a ratificação de adesão a parcelamento de débitos de natureza previdenciária constituídos a favor da União, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 778, de 2017, convertida na Lei Federal nº 13.485, de 2017.

Nesse sentido, cumpre-nos salientar que os débitos referidos no parágrafo anterior foram apontados por Consultoria especializada visando à correção dos procedimentos atinentes aos recolhimentos previdenciários, se constituindo em diferenças apuradas e não recolhidas sobre os vencimentos relativos às férias dos servidores, tudo conforme restou apurado nos autos do processo administrativo nº 28.823-9/2015.

De idêntica forma, ante a ausência de tempo hábil para obtenção da prévia autorização legislativa e considerando o prazo de vigência da então Medida Provisória e a vantajosidade do Município na adesão ao parcelamento, optou-se na defesa do interesse público, pela formalização com a obtenção de posterior convalidação dessa Colenda Casa de Leis, medida que ora se busca.

Sublinhe-se, mais, que acompanha a propositura a necessária análise de impacto orçamentário-financeiro na forma prevista no art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

Diante do inegável alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>1.550.460.039</b>	<b>1.685.957.477</b>	<b>1.887.395.500</b>	<b>1.944.934.143</b>	<b>1.981.587.503</b>	<b>2.026.628.096</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	298.719.126
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.261.180
Outras Recolhas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	186.597.223	184.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	51.476.046	86.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.018
Recolha Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	66.022.003	67.672.553	68.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.889.189	18.126.000	19.028.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.084	906.000	871.624	865.058	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.888.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	45.457.252	47.386.307	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	69.967.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.968.074
Recolhas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	68.404.370	126.705.000	135.718.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.046.178.810
PFM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	76.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.849.659)	(178.812.000)	(188.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>1.534.937.966</b>	<b>1.670.268.351</b>	<b>1.870.175.500</b>	<b>1.926.579.345</b>	<b>1.962.865.809</b>	<b>2.007.440.394</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	90.739.440	92.656.695	94.884.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.888.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.576	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Recolhas de Capital	784.316	2.160.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>3.147.545</b>	<b>8.533.265</b>	<b>42.966.000</b>	<b>6.012.408</b>	<b>5.132.656</b>	<b>6.285.238</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)</b>	<b>1.807.287.781</b>	<b>1.775.768.628</b>	<b>2.087.265.500</b>	<b>2.086.966.872</b>	<b>2.127.232.459</b>	<b>2.176.691.708</b>

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>1.566.400.666</b>	<b>1.736.177.927</b>	<b>1.936.239.800</b>	<b>2.049.356.848</b>	<b>2.107.080.385</b>	<b>2.176.895.375</b>
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	824.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)</b>	<b>1.537.720.234</b>	<b>1.724.024.879</b>	<b>1.914.611.800</b>	<b>2.030.385.737</b>	<b>2.087.762.464</b>	<b>2.157.485.022</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)</b>	<b>42.467.774</b>	<b>36.816.953</b>	<b>194.015.400</b>	<b>72.803.318</b>	<b>74.259.384</b>	<b>76.106.986</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	48.772.530
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)</b>	<b>1.580.188.008</b>	<b>1.760.841.832</b>	<b>2.153.614.200</b>	<b>2.151.140.897</b>	<b>2.210.932.524</b>	<b>2.283.719.800</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)</b>	<b>27.176.773</b>	<b>14.927.796</b>	<b>(86.348.700)</b>	<b>(84.174.125)</b>	<b>(83.700.069)</b>	<b>(107.027.894)</b>

Valores envolvidos na estimativa de impacto

21.472.646 4.658.763

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELA DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.843.0000.0188.3.2.80.21.00.06.08.01.28.843.0000.0299.3.2.91.21.00;  
ML.01.28.843.0000.0299.4.6.91.71.00

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 5.510-S/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que ratifica os acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores.

José Roberto Rezotti  
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parinoschi  
Gestor de Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 23/11/17



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0048/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.428, de autoria do Executivo que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

O objetivo do Projeto de Lei é validar os acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores.

Conforme art. 3º da presente propositura, as despesas decorrentes da presente ação correrão à conta das seguintes dotações:

08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00

08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00

08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00

A proposta vem acompanhada do pedido de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 07/11) – Processo nº 13.839.722.375/2017-70 visando a correção dos procedimentos atinentes aos recolhimentos previdenciários, se constituindo em diferenças apuradas e não recolhidas sobre os vencimentos relativos às férias dos servidores.

Às fls. 14 temos a Estimativa de Impacto do Executivo, cujos valores para a presente ação serão de R\$ 21.742.646,91 em 2018 e R\$ 4.658.763,98 em 2019.

A previsão de estimativa de deficit do Resultado Primário constante do impacto de fls. 14, leva em consideração a previsão de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

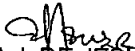
Este é o nosso parecer, s. m. e.

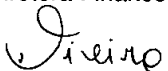


Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fig. 16  
aff

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos





Nº.	12
proc.	

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 450**

**PROJETO DE LEI Nº 12.428**

**PROCESSO Nº 78.219**

Trata-se de análise de projeto de lei, autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13; vem instruída com a relação dos credores com valores e forma de pagamento (Anexo I, fls. 06), a adesão ao programa de parcelamento junto a RFB (Anexo II, fls. 07/11) e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 14).

Às fls. 15/16 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico competente, indicando que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei Federal 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata (parecer nº 0048/2017).

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XX), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.



Ms.	18
proc.	18

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é ratificar os parcelamentos de débitos junto a RFB e acordos de parcelamentos com credores privados, bem como autorizar o parcelamento de outros credores que não aderiram ao Programa, na forma do projetado artigo 2º.

***Do parcelamento junto a RFB que se pretende ratificar.***

Da leitura do Anexo II observamos que o parcelamento junto a RFB versou sobre contribuições sociais para custeio da Seguridade Social, previstas nas alíneas a e c, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8212/91:

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;

Pelo que se nota foram contribuições sociais devidas pelo Município e a parcela dos servidores (salário contribuição) que foram objeto de parcelamento.



**Da ratificação de parcelamento junto a credores**

A relação de valores que foram parcelados (e seus credores) consta do Anexo I do projeto (incluindo-se a RFB). Eis a lista inserta a fls. 06 dos autos:

ANEXO I

Empresário	Valor Parcelado	Prazo (meses)	2011	2010	2009	2008 e 2009	Diferença entre 2011 e 2010	Validade do título	Verificação Real
Trensurb Trensurb Unib de Jundiá S/A	1.037.279,70	12	1.367.467,75	866.939,25			13.012.12.200.1.0148.2779.3.1.90.52.00.0 13.012.12.200.1.0148.2779.3.1.90.52.00.0	28/04/2017	28/04/2017
Wasa Ltda. e Empreendimento Wasa	635.632,62	12	674.366,99	211.451,61			18.011.15.463.0163.2790.3.1.91.14.01.0	30/04/2017	30/04/2018
Arca Dinâmica Serviços Ltda.	3.709.147,29	10	1.954.644,71	1.844.641,54			18.011.15.463.0163.2790.3.1.91.14.01.0	28/04/2017	27/04/2018
Auto Ônibus Trensurb S/A	2.193.050,47	10	1.842.645,39	1.942.111,17			13.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0 13.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/04/2017	30/04/2018
Weglio Investimentos Ltda.	1.954.965,27	10	977.462,00	977.462,00			13.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/04/2017	30/04/2018
Viação Leste Ltda	1.251.980,27	10	877.462,00	877.462,00			13.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/04/2017	30/04/2018
Companhia de Prestadores de Jundiá	978.475,11	10	130.478,47	899.946,64			14.010.20.118.01.99.2011.4.1.90.51.00.0	28/03/2017	28/03/2018
Sempas Saneamento Ambiental Ltda.	282.106,17	18	282.110,53	487.414,24	40.823,00		18.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	21/03/2017	21/03/2019
Sempas Saneamento Ambiental Ltda.	1.877.602,86	24	191.620,36	768.801,41	197.100,12		18.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	21/03/2017	21/03/2019
Weglio Investimentos Ltda.	28.761.235,83	24	2.013.072,41	9.250.739,74	7.337.697,44		18.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/04/2017	30/04/2019
Weglio Investimentos Ltda.	8.998.031,28	24	2.013.072,41	4.720.244,94	2.049.744,40		18.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/04/2017	27/02/2019
Weglio Investimentos Ltda.	1.192.276,40	100	33.748,11	71.394,61	71.394,61	1.014.265,32	13.011.15.463.0163.2790.3.1.90.52.00.0	30/07/2017	28/02/2018
<b>TOTAL</b>	<b>48.876.811,30</b>		<b>11.878.125,36</b>	<b>21.743.874,65</b>	<b>4.878.792,49</b>	<b>4.014.100,32</b>			

(\*) Valores baseados em 28/03/17 - Sessão de Conselho Municipal para 2017

Jundiá, 28/10/17

José Roberto Rezende  
 Secretário Executivo do Município

José Antonio Parizotto  
 Diretor Geral de Planejamento e Finanças  
 Município de Jundiá

Na justificativa há informação de que a situação econômica do Município, verificada pela atual administração, **“demandou a adoção de medidas imediatas e eficazes no sentido de restaurar o equilíbrio das contas públicas”**. E que a situação do país obrigou a administração **“a proposição de um parcelamento junto aos credores, após regular liquidação de despesas (art. 63, da Lei 4320/64)”** (fls. 12 dos autos).

*[Handwritten signatures and initials]*



***Da autorização para firmar outros acordos de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, até o limite de 10 (dez) milhões e nas condições estabelecidas pelo Decreto municipal nº 26.794, de 31.01.2017.***

O projeto também tem o condão de autorizar novos parcelamentos com credores que não aderiram ao programa, nas condições estipuladas no projetado artigo 2º.

***Análise da propositura.***

A ratificação decorre de medida excepcional posta pelo Alcaide em sua justificativa, ou seja, houve a necessidade de adoção de medidas urgentes que, ordinariamente, necessitariam de prévia autorização legislativa.

Este dado consta da justificativa do Alcaide e deverá ser avaliado pelos Nobres Edis, pelo mérito.

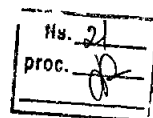
A autorização para efetuar novos parcelamentos está condicionado aos termos do Decreto municipal nº 26.794/2017 e com valores de até dez milhões de reais, nos termos do projetado artigo 2º.

***Das Comissões a serem ouvidas.***

Além da Comissão de Justiça e Redação  
deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

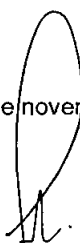


L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.219

**PROJETO DE LEI Nº 12.428**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

**PARECER**

O projeto em análise busca ratificar os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários, além da autorização de acordo com outros credores.

Informa-nos o Alcaide, autor do projeto, em sua justificativa anexa às fls. 12/13, a necessidade da ratificação de tais acordos de parcelamento com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do referido programa, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como os que não foram processados até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

A Diretoria Financeira da Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da propositura, pois atende aos parâmetros da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e legislação correlata.

Juridicamente a proposta é legal, conforme dispõe o artigo 6º, “caput”, e inciso I, assim como quanto à competência, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, disciplinada pelo artigo 46, inciso IV, c.c. o artigo 72, incisos XII e XX, todos da Lei Orgânica de Jundiá.

Desta forma, considerando a pertinência do assunto, votamos favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 05/12/2017

APROVADO  
05 11/12/17

Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente e Refator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos Vefor Oeste”

GUSTAVO MOSCAL CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 78.219**

**PROJETO DE LEI Nº 12.428, do PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

**PARECER**

Ao analisarmos a proposta, verificamos na justificativa às fls. 12/13 a necessidade da ratificação dos atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, bem com a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários, além da realização de acordos de parcelamento com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do referido programa, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como os que não foram processados até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

A medida é necessária para restaurar o equilíbrio das contas públicas, assumindo, então, a Gestão Municipal o compromisso da liquidação dos débitos perante fornecedores e prestadores de serviços, através dos parcelamentos, e assim, não comprometer a execução dos serviços prestados no Município.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças e Orçamento, também verificamos que a propositura atende aos parâmetros da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e legislação correlata, conforme o anexo impacto orçamentário-financeiro às fls. 14.

É o relatório e, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 05/12/2017

**APROVADO**  
06/12/17

**LEANDRO PALMARINI**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

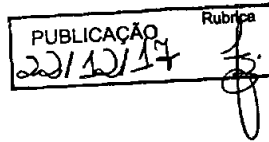
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**RAFAEL ANTONUCCI**

**VALDECI VILAR**  
"Delano"



Processo 78.219



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.428**

Ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam ratificados os atos praticados relativos aos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Se enquadram na ratificação de que trata o "caput" deste artigo, os parcelamentos com prazos superiores a 12(doze) meses, classificando-se como dívida consolidada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 29 e respectivo § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os credores, respectivos créditos e forma de pagamento a que se refere o "caput" deste artigo se encontram arrolados no Anexo I que integra a presente Lei.

[Handwritten signature]





(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 2)

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, na forma indicada no “caput” do art. 1º ou cujas despesas se enquadrem no mencionado Programa e não foram ainda reconhecidas até a vigência desta Lei até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os extratos dos acordos celebrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração e divulgados no sítio eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br).

§ 2º - Após a celebração do acordo referido no “caput” será encaminhado uma via, por cópia, à Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da formalização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:

08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00;      08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00;  
08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00.

Art. 4º - Fica ratificada a adesão formalizada em 18 de julho de 2017, do Município ao parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, na forma constante do Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ANEXO I

Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2020 a 2034	Dotação Onerada (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transurb Transp. Urb. de Jundiá Ltda.	1.823.277,00	12	1.367.457,75	455.819,25			13.011.2361.0168.2779.3.3.90.32.00.0 13.011.2361.0168.2779.3.3.90.92.00.0	28/04/2017	28/03/2018
Hese Emp. e Gerenciamento Ltda.	845.822,62	12	634.366,99	211.455,63			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2018
Beta Clean & Service Ltda.	3.709.167,29	18	1.854.583,73	1.854.583,56			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 13.01.12.361.0168.2776.3.3.90.39.00.0	23/04/2017	23/09/2018
Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.	2.684.050,47	18	1.342.025,28	1.342.025,19			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Jundiáense Ltda.	1.954.965,77	18	977.482,97	977.482,80			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.965,77	18	877.482,96	877.482,81			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Companhia de Informática de Jundiá	595.435,11	18	198.478,47	396.956,64			14.01.10.122.0176.2811.3.3.90.93.00.0	26/07/2017	26/12/2018
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	731.196,37	18	203.110,11	487.464,24	40.622,02		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	21/08/2017	21/01/2019
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.600,95	24	591.600,36	788.800,48	197.200,12		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	23/04/2017	23/03/2019
Trail Infraestrutura Ltda.	18.701.579,61	24	7.013.092,41	9.350.789,76	2.337.697,44		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2019
Tecilix Serviços Urbanos Ltda.	9.999.573,29	24	2.916.542,33	4.999.786,56	2.083.244,40		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	25/06/2017	25/05/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (*)	1.193.276,85	200	35.798,31	71.596,61	71.596,61	1.014.285,32	18.01.04.122.0174.3007.3.1.90.92.00.0	30/07/2017	28/02/2034
<b>Total</b>	<b>45.570.911,10</b>		<b>17.976.223,36</b>	<b>21.742.646,91</b>	<b>4.658.763,98</b>	<b>1.014.285,32</b>			

(\*) Valores Nominais - Base Abril/17 - Sujeitos a Correção Mensal pela Taxa SELIC

José Roberto Rizzotti  
Secretário Executivo de Finanças

José Antônio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 23/11/17

fls

Anexo II



13839 722.375/2

fls. 8

171

Handwritten signature and stamp: **FEIJUNAS**, **Marcelo Roberto Feijunias**, **Tec. de Segurança - Matr. 141829**, **11/07/2017**

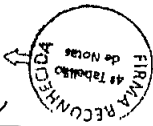
ANEXO II  
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Jundiaí, 18 de julho de 2017


Handwritten signature of Luiz Fernando Arantes Machado



Luiz Fernando Arantes Machado  
Prefeito Municipal

42 TABELADO DE NOTAS DE JUNDIAÍ/SP  
Reconhecimento por SEMELHANÇA e firma de:  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
no documento sem valor econômico. Dou fé  
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 25/07/2017.  
Por firma R\$ 5,00 Total: R\$ 5,00  
NATHALIE CARPELLETTI RIZZARDI  
Escriturante

*Recebido em  
17/01/17*

  
**Anderson Félix de Oliveira**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal  
 Chefe do SECAT DRF-JUN-SP  
 Matrícula SIApeCAD 1191279

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Jundiáí/SP

CNPJ do Ente Político: 45.780.103/0001-50

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

- ( ) Sim  
 (x) Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

ATUALIZAÇÃO DE INSS

Valor de INSS sobre Férias - Não recolhido no período de 11/2015 a 04/2017

MÊS/ ANO	BASE DE RECOLHIMENTO	INSS EMPREGADO	INSS ALÍQUOTA RAT	INSS PARTE EMPRESA (20%)	TOTAL A RECOLHER	JUROS	MULTA	TOTAL JUROS E MULTA	TOTAL MONTANTE + JUROS/MULTA
nov/15	15.586,84	1.714,55	311,74	3.117,37	5.343,66	1.015,36	1.028,73	2.044,09	7.187,75
dez/15	42.604,17	4.686,46	852,08	8.520,83	14.059,38	2.626,29	2.811,88	5.438,17	19.497,54
jan/16	127.480,90	14.022,90	2.549,62	25.496,18	42.068,70	7.437,75	8.413,74	15.851,49	57.920,18
fev/16	61.211,00	6.733,21	1.224,22	12.242,20	20.199,63	3.336,98	4.039,93	7.376,90	27.576,53
mar/16	45.305,51	4.983,61	906,11	9.061,10	14.950,82	2.311,40	2.990,15	5.301,55	20.252,38
abr/16	26.407,70	2.904,85	528,15	5.281,54	8.714,54	1.250,54	1.742,91	2.993,44	11.707,98
mai/16	22.418,70	2.466,06	448,37	4.483,74	7.398,17	975,82	1.479,62	2.455,44	9.853,61
jun/16	1.913.678,08	210.504,59	38.273,56	382.735,62	631.513,77	76.286,06	126.302,75	202.589,62	834.103,38
jul/16	80.071,63	8.807,88	1.601,43	16.014,33	26.423,64	2.869,61	5.284,72	8.154,32	34.577,97
ago/16	69.389,60	7.632,86	1.387,79	13.877,92	22.898,57	2.232,61	4.579,70	6.812,31	29.710,89
set/16	116.324,63	12.795,71	2.326,49	23.264,93	38.387,13	3.339,68	7.677,43	11.017,11	49.404,23
out/16	40.522,36	4.457,46	810,45	8.104,47	13.372,38	1.024,32	2.674,48	3.698,80	17.071,18
nov/16	20.618,00	2.267,98	412,36	4.123,60	6.803,94	444,98	1.360,79	1.805,77	8.609,71
dez/16	37.228,82	4.095,17	744,58	7.445,76	12.285,51	669,56	2.457,10	3.126,66	15.412,17
jan/17	73.054,79	8.036,03	1.461,10	14.610,96	24.108,06	1.104,15	4.821,61	5.925,76	30.033,84
fev/17	24.021,36	2.642,35	480,43	4.804,27	7.927,05	279,82	1.585,41	1.865,23	9.792,28
mar/17	26.084,27	2.869,27	521,69	5.216,85	8.607,81	235,85	1.721,55	1.957,41	10.565,21
<b>TOTAL</b>	<b>2.742.006,36</b>	<b>301.620,92</b>	<b>54.840,19</b>	<b>548.401,88</b>	<b>904.862,78</b>	<b>107.441,58</b>	<b>180.972,49</b>	<b>288.414,07</b>	<b>1.193.276,85</b>

*f*

fls. 29



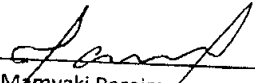
2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

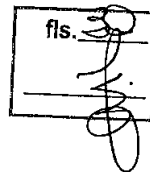
CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

Jundiaí, 18 de outubro de 2017

  
Paulo Mammyki Pereira  
Procurador



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**Processo** : 13839.722375/2017-70  
**Interessado** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
**CPF/CNPJ** : 45.780.103/0001-50

Trata-se de pedido de inclusão no parcelamento especial, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a contribuições previdenciárias, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017.

Para a concessão do referido parcelamento, devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

No presente caso, constatamos que foram atendidas todas as exigências legais, conforme Pedido de Parcelamento e demais documentos de fls. 2/9, 11/15 e 17/18.

Desse modo, e no uso da competência conferida pelo art. 6º-B, inciso III, da Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017, DEFIRO o pedido de inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017.

Os valores indicados para o parcelamento, relativos a divergências apuradas em GFIP (v. fls. 11/15 e 16), foram cadastrados no débito nº 14.117.052-2, o qual foi suspenso no sistema de cobrança (v. fl. 19).

Nos termos do art. 11, §1º, da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, o débito indicado para inclusão no parcelamento especial está com a exigibilidade suspensa.

O ente federativo deverá observar o disposto no art. 6º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, isto é, efetuar o recolhimento em espécie de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

FÁBIO DELLA PASCHOA RODRIGUES  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Equipe de Parcelamento  
Matrícula 1291246

Delegação de Competência – Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017



Ministério da Fazenda

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017

Documento autenticado digitalmente por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017

Documento assinado digitalmente por: FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JUNDIAI em 30/10/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.428

PROCESSO Nº. 78.219

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 12 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 01 / 18

Diretor Legislativo

[Signature]





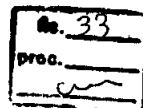
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n 318/2017

Processo nº 5.510-5/2017

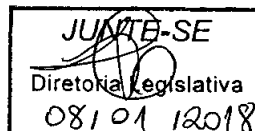
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 08/JAN/2018 15:42 079686

EXPEDIENTE



Jundiaí, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.894, objeto do Projeto de Lei nº 12.428, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Ficam ratificados os atos praticados relativos aos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Se enquadram na ratificação de que trata o “caput” deste artigo, os parcelamentos com prazos superiores a 12(doze) meses, classificando-se como dívida consolidada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 29 e respectivo § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os credores, respectivos créditos e forma de pagamento a que se refere o “caput” deste artigo se encontram arrolados no Anexo I que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, na forma indicada no “caput” do art. 1º ou cujas despesas se enquadrem no mencionado Programa e não foram ainda reconhecidas até a vigência desta Lei até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os extratos dos acordos celebrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração e divulgados no sítio eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br).

§ 2º - Após a celebração do acordo referido no “caput” será encaminhado uma via, por cópia, à Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da formalização.

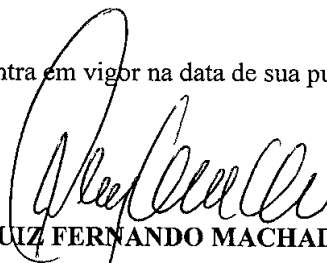


**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:

08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00;      08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00;  
08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00.

**Art. 4º** - Fica ratificada a adesão formalizada em 18 de julho de 2017, do Município ao parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, na forma constante do Anexo II, que integra a presente Lei.

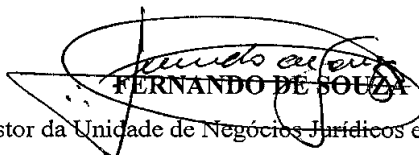
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/12/17	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ANEXO I

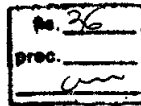
Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2020 a 2024	Dotação Onerada (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transurb Transp. Urb. de Jundiá Ltda.	1.823.277,00	12	1.367.457,75	455.819,25			13.01.12.351.0168.2779.3.3.90.92.00.0 13.01.12.351.0168.2779.3.3.90.92.00.0	28/04/2017	28/03/2018
Hese Emp. e Gerenciamento Ltda.	845.822,62	12	634.366,99	211.455,63			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2018
Beta Clean & Service Ltda.	3.709.167,29	18	1.854.583,73	1.854.583,56			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 13.01.12.351.0168.2776.3.3.90.39.00.0	23/04/2017	23/09/2018
Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.	2.684.050,47	18	1.342.025,28	1.342.025,19			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Jundiáense Ltda.	1.954.965,77	18	977.482,97	977.482,80			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.965,77	18	877.482,96	877.482,81			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.0	30/04/2017	30/09/2018
Companhia de Informática de Jundiá	595.435,11	18	198.478,47	396.956,64			14.01.10.122.0176.2811.3.3.90.93.00.0	26/07/2017	26/12/2018
Saneap Saneamento Ambiental Ltda.	731.196,37	18	203.110,11	487.464,24	40.622,02		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	21/08/2017	21/01/2019
Saneap Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.600,95	24	591.600,36	788.800,48	197.200,12		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.0	23/04/2017	23/03/2019
Trail Infraestrutura Ltda.	18.701.579,61	24	7.013.092,41	9.350.789,76	2.337.697,44		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.0	30/04/2017	30/03/2019
Tecilix Serviços Urbanos Ltda.	9.999.573,29	24	2.916.542,33	4.999.786,56	2.083.244,40		10.01.15.452.0162.2703.3.3.90.39.00.0	25/06/2017	25/05/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (*)	1.193.276,85	200	35.798,31	71.596,61	71.596,61	1.014.285,32	18.01.04.122.0174.3007.3.1.90.92.00.0	30/07/2017	28/02/2034
<b>Total</b>	<b>45.570.911,10</b>		<b>17.976.223,36</b>	<b>21.742.646,91</b>	<b>4.658.763,98</b>	<b>1.014.285,32</b>			

(\*) Valores Nominais - Base Abril/17 - Sujeitos a Correção Mensal pela Taxa SELIC

José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parlimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 23/11/17



Anexo II

Pa 37  
proc. \_\_\_\_\_



13839.722.375/2

171

Marcos Alberto Ferrerides - Iju  
Tribunho do Seguru - Mat. 148528  
C.F. Jundiaí  
31/07/2017

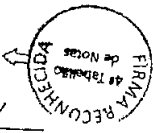
ANEXO II  
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

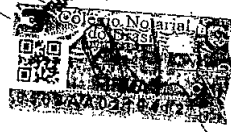
O Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Jundiaí, 18 de julho de 2017

Luiz Fernando Arantes Machado  
Prefeito Municipal



4º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
no documento sem valor econômico. Dou fé  
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 25/07/2017.  
Por firma: R\$ 5,89 Total: R\$ 5,89  
NATHALIE GARPELLETTI RIZZARDI  
Escrivã Publica



*Recebido em  
 17/01/17*

**Anderson Félix de Oliveira**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal  
 Chefe do SECAT DRF-JUN-SP  
 Matrícula SiaspCAD 1191279

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Jundiaí/SP

CNPJ do Ente Político: 45.780.103/0001-50

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

( ) Sim

(x) Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

ATUALIZAÇÃO DE INSS

Valor de INSS sobre Férias - Não recolhido no período de 12/2015 à 04/2017

MÊS/ANO	BASE DE RECOLHIMENTO	INSS EMPREGADO	INSS ALÍQUOTA RAT	INSS PARTE EMPRESA (20%)	TOTAL A RECOLHER	JUROS	MULTA	TOTAL JUROS E MULTA	TOTAL MONTANTE + JUROS/MULTA
nov/15	15.586,84	1.714,55	311,74	3.117,37	5.143,66	1.015,36	1.028,73	2.044,09	7.187,75
dez/15	42.604,17	4.686,46	852,08	8.520,83	14.059,38	2.826,29	2.811,88	5.438,17	19.497,54
jan/16	127.480,90	14.022,90	2.549,62	25.496,18	42.068,70	7.437,75	8.413,74	15.851,49	57.920,18
fev/16	61.211,00	6.733,21	1.224,22	12.242,20	20.199,63	3.336,98	4.039,93	7.376,90	27.576,53
mar/16	45.305,51	4.983,61	906,11	9.061,10	14.950,82	2.311,40	2.990,15	5.301,55	20.252,38
abr/16	26.407,70	2.904,85	528,15	5.281,54	8.714,54	1.250,54	1.742,91	2.993,44	11.707,98
mai/16	22.418,70	2.466,06	448,37	4.483,74	7.396,17	975,82	1.479,62	2.455,44	9.853,61
jun/16	1.913.678,08	210.504,59	38.273,56	382.735,62	631.513,77	76.286,86	126.302,75	202.589,62	834.103,38
jul/16	80.071,63	8.807,88	1.601,43	16.014,33	26.423,64	2.869,61	5.284,72	8.154,32	34.577,97
ago/16	69.389,60	7.632,86	1.387,79	13.877,92	22.896,57	2.232,61	4.579,70	6.812,31	29.710,89
set/16	116.324,63	12.795,71	2.326,49	23.264,93	38.387,13	3.339,68	7.677,43	11.017,11	49.404,23
out/16	40.522,36	4.457,46	810,45	8.104,47	13.372,38	1.024,32	2.674,48	3.698,80	17.071,18
nov/16	20.618,00	2.267,98	412,36	4.123,60	6.803,94	444,98	1.360,79	1.805,77	8.609,71
dez/16	37.228,82	4.098,17	744,58	7.445,76	12.285,51	669,56	2.457,10	3.126,66	15.412,17
jan/17	73.054,79	8.036,03	1.461,10	14.610,96	24.108,08	1.104,15	4.821,61	5.925,76	30.033,84
fev/17	24.021,36	2.642,35	480,43	4.804,27	7.927,05	279,82	1.585,41	1.865,23	9.792,28
mar/17	26.084,27	2.869,27	521,69	5.216,85	8.607,81	235,85	1.721,55	1.957,41	10.565,21
<b>TOTAL</b>	<b>2.742.008,36</b>	<b>301.620,92</b>	<b>54.840,19</b>	<b>548.401,68</b>	<b>904.862,78</b>	<b>107.441,58</b>	<b>180.972,49</b>	<b>288.414,07</b>	<b>1.193.276,85</b>



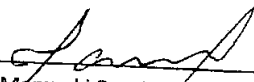
2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:


CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

Jundiáí, 18 de outubro de 2017

  
Paulo Mamyaki Pereira  
Procurador

№. 40
proc. _____




Ministério da Fazenda



Receita Federal

**Processo** : 13839.722375/2017-70  
**Interessado** : MUNICIPIO DE JUNDIAÍ  
**CPF/CNPJ** : 45.780.103/0001-50

Trata-se de pedido de inclusão no parcelamento especial, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a contribuições previdenciárias, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017.

Para a concessão do referido parcelamento, devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

No presente caso, constatamos que foram atendidas todas as exigências legais, conforme Pedido de Parcelamento e demais documentos de fls. 2/9, 11/15 e 17/18.

Desse modo, e no uso da competência conferida pelo art. 6º-B, inciso III, da Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017, DEFIRO o pedido de inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017.

Os valores indicados para o parcelamento, relativos a divergências apuradas em GFJP (v. fls. 11/15 e 16), foram cadastrados no débito nº 14.117.052-2, o qual foi suspenso no sistema de cobrança (v. fl. 19).

Nos termos do art. 11, §1º, da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, o débito indicado para inclusão no parcelamento especial está com a exigibilidade suspensa.

O ente federativo deverá observar o disposto no art. 6º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, isto é, efetuar o recolhimento em espécie de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

FÁBIO DELLA PASCHOA RODRIGUES  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Equipe de Parcelamento  
Matrícula 1291246

Delegação de Competência – Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017





Ministério da Fazenda

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento autenticado digitalmente por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JUNDIAI em 30/10/2017.

**PROJETO DE LEI Nº. 12.428**

**Juntas:**

fls. 02/14 em 20/11/17 ~~0~~; fls. 15/16 em 23/11/17  
fls. 17/21 em 30/11/17 p. fls. 22 em 06/12/17  
fls. 23 em 07/12/17 ~~0~~; fls. 24/30 em 20/12/17  
fls. 33/41, em 09/01/18 am

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_